

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 141/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Novo Airão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. João Paulo II, nº 22, Centro, Novo Airão.

CNPJ/CPF: 04.533.113/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98546-6387

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2328

PROCESSO Nº: 1094/2021-24

ATIVIDADE: Contenção de orla fluvial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para construção da orla turística e do muro de contenção do Município de Novo Airão-AM, com extensão de 354,12 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

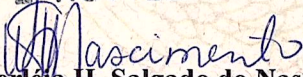
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

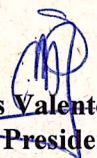
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 NOV 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 141/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1094/2021-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada nesta IPAAM;
9. Os resíduos gerados na construção civil deverão atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. A intervenção na obra fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos no prazo de 60 dias:
 - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, Área de Preservação Permanente, cursos d'água e as distancias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado do cronograma físico, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - b) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - c) Projeto de Drenagem der Águas Pluviais (superficial e profundo) devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - d) Estudo Geológico da área de entorno. O estudo deve conter Parecer Técnico descritivo e conclusivo inclusive recomendações, com relação a riscos ou não de desmoronamentos, eventuais assoreamentos de cursos d'água, assim como riscos erosivos e pedológicos na área da orla e seu entorno.
12. A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção de Autorização de Supressão Vegetal-ASV.
13. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
14. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via Sistema SINAFLORE (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art.70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência desta OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.